



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018-00020
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, CONFORME DISCIPLINA NO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº. 769/2011

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro a empresa XXX, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, Nº XXX, Centro, CEP XX.XXX-XX, XXXXXXXXXXXXX/XX, denominado por este ato CONTRATANTES, e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXX, Nº XXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XX, XXXXXX/XX, representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX e Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XX, residente e domiciliado na Rua dos XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXX CEP XX.XXX-XX, XXXXX/XX, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2018-000xx de xx de Dezembro de 2018, devidamente homologado em XX de XXXX de 201X, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E BRINQUEDOS PARA ATENDER AS CRECHES DE NOSSO MUNICÍPIO – PROINFÂNCIA, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO PAR Nº 201403117, PAR Nº 201400630, PAR Nº 20143100/3163, PAR Nº 201305620, PAR Nº 201500201, PAR Nº 201500201, PAR Nº 201406569”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)





CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 – DA ENTREGA:

6.1.1 Entregar os itens na cidade de na Paragominas, no Departamento de Almoxarifado Central/Semec ao lado do Quartel da Polícia Militar (19º Batalhão) no prazo máximo de 20 dias após a solicitação, para o Diretor do Departamento Sr. Marlon Araújo do Carmo, de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de compra), assinados pelo Secretário Municipal de educação, responsável pelo Departamento de Bens Patrimoniais em conjunto com o Prefeito ou Vice Prefeita;

6.1.2 Entregar os itens acompanhados de documento fiscal e termo de garantia dos equipamentos;

6.1.3 Efetuar as entregas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra;

6.2 - DO PAGAMENTO:

6.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos dos produtos/materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra contendo assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de 12(doze) meses a partir da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 Classificação Funcional Programática/Atividade:

8.1.1.1 - 0902.12.365.1201.2.096 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

8.1.2 - 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

8.1.2.1 - Subelemento: - 4.4.90.52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;

8.1.2.2 – 4.4.90.52.04 – APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO;

8.1.2.3 – 4.4.90.52.33 – EQUIPAMENTO P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO;

8.1.2.4 – 4.4.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS;



8.1.3 – Subelemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.1.3.1 – 3.3.90.30.51 – MATERIAL DIDÁTICO

8.1.4 - Recurso: TDPAR/FME;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2 Os itens permanentes deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano. Os demais itens o prazo de garantia será de acordo com o fabricante;

9.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

9.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o (s) material (is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste edital

10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato.

10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

10.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

10.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.2.1 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente assinada conforme item 10.1.1 deste contrato;
- 10.2.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;
- 10.2.4 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresentem defeito em até 08 (oito) dias de uso (defeito de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 10.2.5 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 10.2.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 10.2.7 Manter a garantia dos equipamentos pelo mesmo prazo concedido pelo fabricante;
- 10.2.8 Especificar na nota fiscal o prazo de garantia dos equipamentos;
- 10.2.9 Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XI – DA RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
- 12.2 Com relação à qualidade dos serviços, será aprovada pela Comissão instituída pela Coordenadoria de Administração e caso não esteja nos padrões exigidos, a empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;
- 12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- 12.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado por servidor através de portaria.
- 12.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato;
- 12.6 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 12.7 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 12.8 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - 13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;



13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, XX de XXXXXX de 20XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará



[Handwritten signature]

2. _____